

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas, fundado em 2010, é o órgão representativo dos estudantes de graduação *stricto sensu* do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), constituindo-se na forma de associação civil sem fins lucrativos.

Parágrafo único – O Diretório Acadêmico do Curso de Ciências Biológicas, sob a sigla DACBIO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa no Campus de Ciências Agrárias da UNIVASF, Rodovia BR 407, 12 Lote 543, Sala 2361 - Projeto de Irrigação Nilo Coelho – S/N C1 CEP 56300-000 – Petrolina/PE;

Art. 2º – O Diretório Acadêmico de Ciências Biológicas da UNIVASF reconhece o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Vale do São Francisco (DCE - UNIVASF), a União dos Estudantes Pernambucanos (UEP), e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face delas, a sua autonomia.

Art. 3º – São finalidades do DACBIO:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes de graduação de Ciências Biológicas da UNIVASF, defendendo os interesses da classe;

II – contribuir para o aprimoramento do Curso de Ciências Biológicas da UNIVASF, e da educação nacional como um todo;

III – defender os princípios constitucionais que regem o ensino brasileiro;

IV – incrementar a formação de um espírito acadêmico e universitário;

V – incentivar o estudo da Biologia e o aperfeiçoamento cultural dos seus associados, almejando o progresso do ensino, pesquisa e extensão, respeitando a ética referente à profissão e aos seres vivos;

VI - atuar na promoção da preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VII – colaborar na formação de estudantes, e prepará-los para o exercício consciente e responsável da biologia, da cidadania e da política.

Art. 4º – São funções do DACBIO:

- I – participar ativamente da gestão democrática do ensino público, em conjunto com o corpo docente e administrativo;
- II – reconhecer a legitimidade e valorizar a representação discente na universidade, auxiliando sua atuação e buscando sua ampliação;
- III – planejar, coordenar e apoiar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – promover a defesa, judicial ou extrajudicial, dos seus associados, constatada a existência de relevante lesão, ou ameaça de lesão, a direito coletivo;
- V – instigar entre seus representados debates de natureza política, educacional, jurídica, social, econômica, cultural, humanitária e referente à profissão de biólogo, buscando a compreensão e a solução dos problemas;
- VI – orientar atividades compatíveis com as finalidades expressas no art. 3º;
- VII – promover a integração de seus associados, mediando conflitos, bem como o diálogo destes com docentes e funcionários, desenvolvendo e apoiando atividades culturais, desportivas e sociais;
- VIII – relacionar-se com entidades congêneres, engajando-se na construção e fortalecimento do movimento estudantil;
- IX – prestar serviços e oportunizar benefícios a seus associados.

Art. 5º – É vedado ao DACBIO

- I – receber subsídio, auxílio, contribuições, subvenções, legados ou doações de origem estritamente partidária;
- II – exercer qualquer espécie de atividade partidária;
- III – cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, onde quer que seja, dos candidatos devidamente registrados aos cargos eletivos de quaisquer segmentos de representação estudantil da UNIVASF.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Compõe-se o Diretório Acadêmico de Associados Efetivos e Honorários.

Parágrafo único – A qualquer tempo Associado Efetivo ou Honorário pode livremente recusar o título correspondente.

Art. 7º – São Associados Efetivos todos os Estudantes do Curso de Graduação, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, regularmente matriculados.

§ 1º – A desfiliação de Associado Efetivo ou Honorário ocorrerá por solicitação deste, em caso de desfiliação voluntária, mediante carta devidamente assinada pelo requisitante, em duas vias, entregue na sede do DACBIO.

§ 2º – A Diretoria Executiva do DACBIO procederá aos trâmites administrativos de desfiliação, devendo finalizá-los em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, comunicando ao ex-associado assim que finalizada a movimentação.

Art. 8º – Poderão ser indicados Associados Honorários todos aqueles que merecerem tal distinção por terem prestado serviços relevantes para o cumprimento das finalidades do Diretório Acadêmico, e do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

§ 1º – A indicação do Associado Honorário ou a proposta de sua destituição poderá ser feita pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 6% (seis por cento) dos associados efetivos e deve ser acompanhada de sua justificativa.

§ 2º – A aceitação do Associado Honorário dá-se com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º – São direitos do Associado:

- I – votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II – usufruir os benefícios proporcionados pelo DACBIO;
- III – reunir-se e manifestar-se nas dependências do DACBIO;
- IV – propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar proveitosas;
- V – ter acesso aos livros e documentos do DACBIO;
- VI – ser defendido, judicial ou extrajudicialmente, observado o disposto no inciso IV do art. 4º.

Parágrafo único – No contexto do inciso III deste artigo, utilização das dependências do DACBIO pelos associados, para fins específicos (reuniões, assembleias, etc), está condicionada à solicitação prévia, via e-mail, em até 24 horas antes do horário previsto de uso, contendo o horário requerido para o uso e a motivação, ocorrendo este com a presença obrigatória de, pelo menos, 1 (um) membro da Diretoria Executiva da gestão vigente.

Art. 10º – São deveres do Associado:

- I – atuar pelo fortalecimento do DACBIO, do curso de Ciências Biológicas e da UNIVASF.
- II – zelar pelo patrimônio moral e material do DACBIO, e da Universidade;

III – exercer com dedicação as funções das quais tenha sido investido e comparecer, assiduamente, às reuniões dos órgãos aos quais pertencer.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 11 – O patrimônio do DACBIO é constituído de:

- I – bens, móveis ou imóveis, doados, comprados, ou que, a qualquer título, venham a se tornar de sua propriedade, ressalvando o disposto no art. 5º, inc. I, deste Estatuto;
- II – auxílios, subvenções e outras receitas eventuais.

§ 1º – O patrimônio do DACBIO responderá pelas obrigações assumidas pela entidade através dos seus órgãos competentes.

§ 2º – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações do DACBIO, salvo se comprovada a má-fé.

Art. 12 – A receita do DACBIO é constituída por:

- I – contribuições diversas, ressalvado o disposto no art. 5º, inc. I, deste Estatuto;
- II – auxílios e subvenções;
- III – doações e legados;
- IV – rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO DACBIO

Art. 13 – São órgãos do DACBIO:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

Parágrafo único – É vedada a remuneração direta ou indireta, bem como qualquer vantagem financeira, para os membros de qualquer órgão do DACBIO.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DACBIO, sendo constituída por todos os seus associados efetivos.

§ 1º – As sessões da Assembléia Geral, salvo disposição especial em contrário, iniciam com a presença mínima de um quinto dos seus associados efetivos, ou, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, sem quorum mínimo.

§ 2º – A convocação da Assembléia Geral dá-se por meio de Edital único afixado na sede do DACBIO e no Colegiado de Ciências Biológicas da UNIVASF, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 3º – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 4º – As decisões da Assembléia Geral devem constar em ata na qual constará uma descrição sucinta sobre cada item que estiver compondo a convocação.

§ 5º – Os itens referentes à pauta serão objeto de registro, objeto, interessado, nome do relator, resultado da votação e deliberação final.

§ 6º – O resultado da votação será registrado na ata utilizando-se das expressões “APROVADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” ou “REJEITADO POR MAIORIA” ou “POR UNANIMIDADE” conforme o que houver ocorrido;

§ 7º – Quando se tratar de votação com a decisão através do voto de desempate, esta será registrada em ata através da expressão “APROVADO COM VOTO DE DESEMPATE” ou “REJEITADO COM VOTO DE DESEMPATE” dependendo do que houver ocorrido.

§ 8º – A Assembléia Geral será obrigatoriamente realizada em sessão diurna no Campus de Ciências Agrárias da UNIVASF.

§ 9º – Não será discutido o ponto de pauta cujo(a) relator(a) não comparecer à Assembleia Geral para a qual tenha sugerido o(s) tema(s) de discussão.

§ 10º – Somente pode deliberar a Assembléia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á anualmente para a solenidade de posse da Diretoria Executiva eleita, deliberando, na mesma sessão, acerca da prestação de contas da gestão da Diretoria Executiva que se encerra, mediante maioria simples, ou a qualquer momento, fora do calendário estabelecido para as assembleias ordinárias, dada a urgência da deliberação da pauta que motivou a reunião.

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se por:

I – iniciativa do Presidente;

II – requerimento da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III – requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos associados efetivos;

§ 1º – Os requerimentos a que se referem os incisos II e III deste artigo devem ser apresentados ao Presidente, que procederá a convocação em, no máximo, 5 (cinco) dias.

§ 2º – O Presidente não pode se recusar a convocar a Assembléia Geral.

§ 3º – Em assuntos de urgência o Presidente poderá decidir *ad referendum* da Assembleia Geral, o que deverá ser submetido em assembleia posterior para a devida homologação.

§ 4º – A decisão *ad referendum* que não for apreciada pela Assembleia Geral na reunião seguinte ao ato deliberativo que a originou perderá, automaticamente, sua validade, devendo, portanto, ter seus efeitos cessados ou anulados a partir desta data.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral:

I – Mediante maioria simples dos seus associados presentes:

- a) aceitar ou excluir Associados Honorários;
- b) excluir associado nos termos da legislação civil em vigor;
- c) deliberar sobre assunto não previsto neste Estatuto, bem como aqueles que digam respeito às funções do DACBIO.

II – Mediante dois terços dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

- a) deliberar sobre emendas e alterações neste Estatuto, observado o disposto no Capítulo V;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive Presidente, convocando novas eleições, no caso do § 3º do art. 33 deste Estatuto.

III – Mediante maioria absoluta dos seus associados decidir sobre a dissolução do DACBIO.

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução do DACBIO, o seu patrimônio será destinado à Universidade Federal do Vale do São Francisco, para uso do Colegiado de Ciências Biológicas.

Art. 18 – A Assembléia Geral Ordinária realiza-se mensalmente, em conformidade com o calendário de reuniões elaborado e aprovado anualmente pela Diretoria Executiva da gestão vigente no primeiro mês de gestão, devendo ocorrer com um mínimo de 48 horas úteis de antecedência às reuniões do Colegiado de Ciências Biológicas (CCBIO).

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva é órgão responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais e jurídicas do DACBIO.

Art. 20 – A Diretoria Executiva compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

- III – Secretário-Geral;
- IV – 2º Secretário-Geral;
- V – Tesoureiro;
- VI – Secretário Acadêmico;
- VII – 2º Secretário Acadêmico.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- II – exercer as funções referidas no Art. 4º, sempre visando à concretização dos fins previstos no Art. 3º;
- III - zelar pelas finanças da entidade, viabilizando-a economicamente;
- IV – gerir a utilização do patrimônio do DACBIO, bem como efetuar a compra, a venda e a alienação, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis que contribuam para o bem-estar dos associados;
- V – executar, na medida do possível, o plano de gestão apresentado por ocasião das eleições;
- VI – prestar contas à Assembléia Geral;
- VII – convocar as eleições e elaborar regimento eleitoral;
- VIII– criar comissões especializadas para tratar de temas relevantes para os associados do DACBIO;
- X – analisar a viabilidade e a conveniência de propostas, sugestões e demandas encaminhadas por qualquer associado.

Art. 22 – O Presidente exerce a chefia do DACBIO, incumbindo-lhe a sua administração, representando-o judicial ou extrajudicialmente, e competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II – convocar as anualmente as eleições do DACBIO;
- III – convocar anualmente a seleção da Comissão Organizadora da SABIOVASF;
- III – presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV – baixar as portarias decorrentes das decisões da Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- V – criar os departamentos que entender pertinentes para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão, bem como nomear e destituir os titulares de cada departamento;
- VI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de presidente.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas funções nos casos de ausência e impedimento;

II – além da atribuição específica de substituir o Presidente, o Vice-Presidente poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente caberá ao Presidente designar membro da Diretoria Executiva para substituí-lo.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva;
- II – movimentar, conjuntamente com o Presidente, as atividades financeiras da entidade;
- III – guardar, zelar e rubricar os livros contábeis.

Art. 25 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – realizar o gerenciamento e a conservação do patrimônio do DACBIO;
- II – gerenciar o atendimento ao público e os recursos humanos da entidade;
- III – secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV – enviar, protocolar e guardar a correspondência e documentação do DACBIO;
- V – lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, e assiná-las com o Presidente;

Art. 26 – Compete ao Secretário Acadêmico:

- I – planejar, coordenar e apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – auxiliar a representação discente, sugerindo metas, diretrizes e linhas de ação para esta, bem como propor projetos de resolução aos órgãos colegiados;
- III – acompanhar as atividades do cotidiano acadêmico, buscando solucionar eventuais problemas enfrentados por turmas e alunos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 – As eleições gerais para a Diretoria do DACBIO ocorrem anualmente, no período correspondente a segunda quinzena de novembro, podendo concorrer todos os associados efetivos, sendo-lhes assegurado o sufrágio universal, mediante voto direto e secreto.

§ 1º – As eleições gerais deverão ser convocadas, nos termos deste Estatuto, mediante Edital afixado na sede do DACBIO e no recinto da Faculdade, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, devendo ser estabelecidos os prazos para inscrições de chapas e data das eleições.

§ 2º – O prazo para inscrição deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, encerrando-se 7 (sete) dias antes das eleições.

Art. 28 – A eleição para a Diretoria Executiva dar-se-á por meio de chapas e segundo o princípio majoritário, em dia único, com quorum mínimo de 10% (a décima parte) dos associados efetivos.

§ 1º – As chapas que concorrem à Diretoria Executiva devem apresentar nominata que contenha os candidatos aos cargos previstos no art. 19 deste Estatuto.

§ 2º – O mandato ao cargo de Presidente do DACBIO poderá ser renovado por mais um ano para o período imediato, por meio de processo eleitoral.

§ 3º – As chapas deverão apresentar plano de gestão no momento da inscrição.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral, responsável pela fiscalização e operacionalização das eleições, bem como pela resolução de situações não previstas no Regimento Eleitoral, será composta por:

- I – Presidente;
- II – 2 (dois) representantes discentes;
- III – 1 (um) representante de cada chapa concorrente.

Art. 30 – Qualquer associado efetivo pode representar à Comissão, visando à impugnação de candidatura.

Art. 31 – A Coordenação do Colegiado de Ciências Biológicas pode intervir e comandar o processo eleitoral somente nas seguintes situações:

- I – solicitação pelo Presidente;
- II – solicitação consensual de representantes das chapas concorrentes.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32 – O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta:

- I – do Presidente;
- II – de 4 (quatro) membros da Diretoria;
- III – de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados efetivos.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em Assembléia Geral, observado o disposto no art. 17, inc. II, alínea "a" deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO

Art. 33 – São casos de vacância dos cargos da administração:

- I – renúncia;
- II – abandono do cargo;
- III – cassação do mandato pela Assembléia Geral;
- IV – perda da condição de associado efetivo;
- V – morte.

§ 1º – Quando o mandato cassado for o de Presidente do DACBIO, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Os demais cargos de Diretoria Executiva, quando vagos, serão preenchidos por qualquer outro associado efetivo do DACBIO, indicado pelo Presidente e aprovado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º – Em caso de vacância não suprida em 30 (trinta) dias de, pelo menos, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.

Art. 34 – Poder-se-á cassar o mandato de membro da administração somente pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo único – A proposição da cassação obedece aos mesmos critérios da proposição da Assembléia Geral, prevista no art. 16.

Art. 35 – O associado cassado não poderá participar de qualquer cargo da administração até o final da gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá estabelecer prazo maior de afastamento das funções administrativas, de acordo com a gravidade do ato.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 36 – A dissolução do DACBIO só se dará por deliberação de Assembléia Geral convocada com pauta única, pela aprovação de 4/5 dos presentes, exigindo-se a presença de pelo menos 2/3 do total de associados na data do evento.

Art. 37 – Quando de uma eventual dissolução, todos os bens do DACBIO serão doados para o Colegiado de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Não serão reconhecidas pelo DACBIO quaisquer entidades com finalidades paralelas às deste.

Art. 39 – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e promulgação de seu presidente, configurando o DACBIO como entidade estudantil autônoma, representante dos estudantes e com finalidades preestabelecidas. Este Estatuto entra em vigor ao primeiro dia do mês seguinte de sua aprovação em Assembléia Geral.